



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR, PARA OS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO DE 2017, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/17, Chamada Pública N° 1/2017, CONTRATO N°12/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de itens da agricultura familiar para merenda escolar, para as escolas municipais, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, COOP.REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, com sede administrativa na Cidade de: Getúlio Vargas/RS, na Rua RUA JACOB GREMMELMAIER, n°: 325, Bairro: , CNPJ: 12.267.460/0001-60, neste ato representada pelo Sr(a) Lucimar Giaretta Vitali, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 889.777.490-34, residente e domiciliado na Km 13, s/n interior, Bairro: , na Cidade de Getúlio Vargas/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, período de 5 (cinco) meses, de acordo com a Chamada Pública n° 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	Alface da época	2,39	693,10
2	Batata doce lisa	4,41	882,00
3	Beterraba lisa	4,01	505,26
4	Brócolis, fresco, firme, sem folhas, coloração e tamanho uni	8,50	1.215,50
5	Cenoura	4,01	597,49
6	Couve-flor	8,50	1.479,00
7	Feijão Preto tipo 1	9,14	1.672,62
8	Mandioca (Aipim) , liso, limpo, sem casca, com coloração e t	6,06	1.296,84
9	Mel de abelha	26,50	609,50
10	Moranga Cabotiá, lisa, limpa, com coloração e tamanho unifor	3,48	807,36
11	Ovos de galinha, tamanho médio, fresco, casca firme e dúzia	6,82	1.930,06
12	Queijo fatiado tipo colonial, fresco, em fatias uniformes de	21,41	2.141,00
13	Repolho verde liso	3,49	841,09
14	Tempero verde, natural, fresco, contendo cebolinha e salsa,	2,51	401,60
15	Pão sovado, para cachorro quente com 50g cada	0,90	3.870,00
16	Pão fatiado	7,26	2.613,60

**02.** A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios

da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**03.0** limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**04.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**05.0** início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de junho de 2017.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o anexo II do Processo Licitatório 06/2017, Chamada Pública nº 001/2017 e/ou Solicitações/Autorizações da Secretaria de Educação.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**06.**

a) Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 21.556,02 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

**07.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**08.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.03.12.361.0047.2027.3.3.90.30.07.00.00

**09.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**09.01.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude

de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**11.** Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**12.** A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**13.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**14.** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**15.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**16.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**17.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras

Entidades designadas pelo FNDE.

**18.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, FNDE de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**19.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**20.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

**21.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**22.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de junho de 2017.

**23.** É competente o Foro da Comarca de Getúlio Vargas(RS), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sertão/RS 21 de fevereiro de 2017

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**COOP.REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Coordenador de Compras  
e Licitações

**Leonara Mattana**  
Oficial Administrativo

**Visto e Conferido:**

**Dra. Renata Capoani**  
Procuradora Jurídica - OAB/RS 81.900